

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER N° 159, 25 de outubro de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária n° **141/2021**, que “*Concede o ‘Diploma de Reconhecimento e Gratidão’ à Sra. Maria Elizabeth Cesário de Aguiar pelos trabalhos desenvolvidos como professores durante a decretação da pandemia da COVID-19, no município de Ubá*”.

AUTORIA: VEREADORA APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL

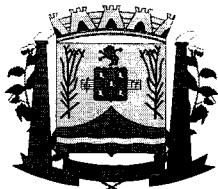
1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos professores que desenvolveram suas atividades durante a decretação da Pandemia da COVID-19, no município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

A Vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal, indicou para ser agraciada com o referido Diploma a **Sra. Maria Elizabeth Cesário de Aguiar**.

A Lei Municipal nº 4.893, de 18 de agosto de 2021, em vigor, dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão, e estabelece que será através de projeto de lei cuja iniciativa é reservada aos Vereadores, podendo cada um conceder até dois diplomas anualmente (artigo 2º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

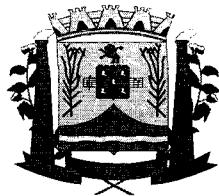
Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, a presente proposição atende aos requisitos legais, pois foi indicado um nome pela vereadora que, segundo as informações trazidas na “justificativa”, refere-se a profissional da educação que teve que se reinventar na pandemia para adaptar-se às aulas *online*, sejam gravadas ou síncronas.

Nesse mister, vale destacar um trecho dessa experiência relatada pela homenageada, que atua há 25 anos na docência, tendo trabalhado na zona rural no quebra Coco, no Córrego Fundo, na Escola Nossa Senhora Aparecida, na Lulan, Na Escola Antonina Coelho, na Escola da Creche ABC, na Creche do Pires da Luz, e, atualmente, no Curumin 2.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“a pandemia nos trouxe desafios na educação pois tivemos que nos reinventar. Trabalhos à distância nem sempre são encarados com facilidade, tanto para os profissionais da educação quanto para os alunos e familiares, que também tiveram muitas dificuldades, pois não possuem a formação necessária para o ensino. Todos passamos por desafios, porém vencemos com dedicação e esforço.”

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 141/2021.*

Ubá, 25 de outubro de 2021.



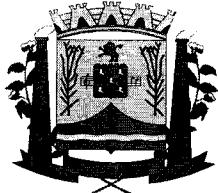
EDEIR PACHECO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO



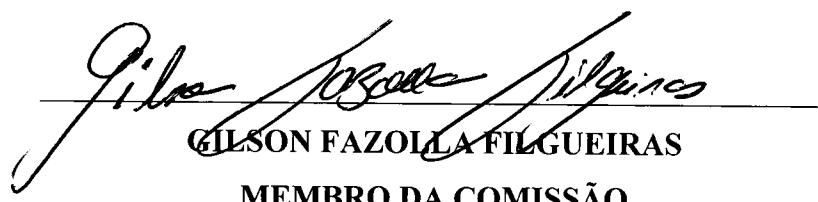
JOSE MARIA FERNANDES

MEMBRO DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilson Fazolla Filgueiras".

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

MEMBRO DA COMISSÃO